



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.011/2018**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 2,07% (dois por cento e sete décimos), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, de acordo com índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º.** Através de revisão inflacionária, autorizada nos termos do artigo 37, X, da CF/88, prevista no artigo 1º, desta lei, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito municipal e dos secretários Municipais, fixados através da Lei Municipal nº 986 de 23 de junho de 2017, passa a vigorar, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 26.247,90 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 18.373,53 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 7.655,25 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.**

---

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*